



Ideflor-bio
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –
IDEFLOR-Bio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017


DECISÃO

Com base no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e itens 21 e subitem 21.1 do Edital e considerando os termos da Constituição Federal (artigo 167, Inciso II), da Lei 8.666/93 (artigo 55) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/00) que convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas sem autorização orçamentária para pagamento por bens e serviços, decido **ANULAR** a Concorrência Pública nº002/2017 haja vista a ilegalidade decorrente da ausência de indicação do crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática.

Tão logo haja liberação do referido crédito orçamentário, poderá ser lançado novo Edital de Licitação para contratação do serviço pretendido.

Promovam-se as providências para ampla publicidade do presente ato.

Belém-PA, 26 de abril de 2017.


Thiago Valente Novaes

Presidente do IDEFLOR-Bio